



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3934**

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Impostos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/01/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 03/93. Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para determinados tipos de construção.

**Controle Interno – Caixa:** 13

**Posição:** 16

**Número de folhas:** 04

Especie: PL  
Categoria: Impostos e Taxas  
v.: 13  
Ordem: 16  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

03/93

Autor: Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite.

Assunto:

Dispõe sobre isenção do IPTU para determinados tipos de construção.

*Baita*

## MOVIMENTO

1 Recebido em 07.01.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em 07.01.93

3 Aprovado em regime

*de urgência - 12.01.93*

4 De votação - 12.01.93

*A votar - 12.01.93*

5 Brigadeiro -

6 7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS

Gente é pra valer

-AS Comiss  
07/01/93

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para determinados tipos de edificação.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

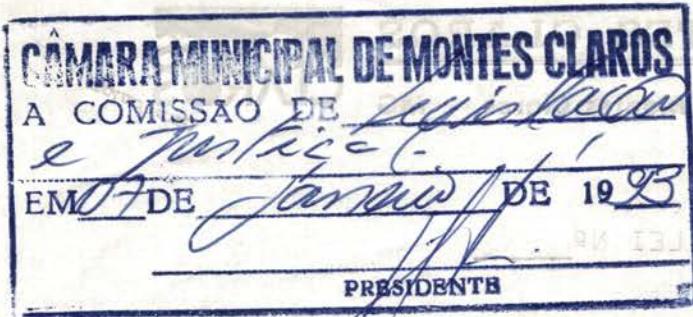
Artigo 1º - Fica isento do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, neste Município, o proprietário de um único imóvel na área urbana, cuja edificação nele existente seja de até 35,00 m<sup>2</sup> ( trinta e cinco metros quadrados) e tenha destinação exclusiva a fins residenciais.

Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo não se aplica aos imóveis constituidos de lotes vagos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 06 de janeiro de 1993.



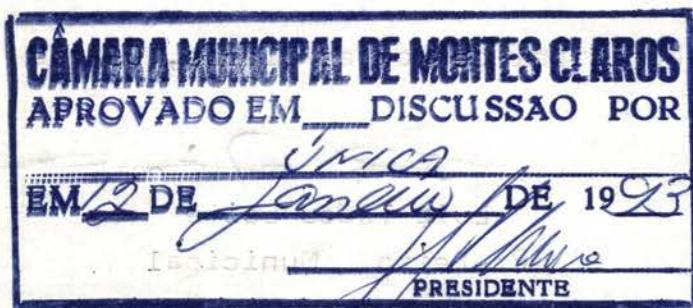


PREFEI<sup>R</sup>A DE MONS.

- 004 - 32/400 Av. Celia Machado, 211

A MATERIA É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

*Yelena Ruzina*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 06 DE janeiro

DE 19 93.

OF. N.º 002/93/CJ

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei  
SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Estamos encaminhando para apreciação e devida aprovação por parte de Vossa Excelência , e de seus nobres pares , o incluso Projeto de Lei , cujo objetivo é isentar do IPTU - Imposto Prédial e Territorial Urbano , o proprietário de um único imóvel residencial na área urbana , cuja área edificada seja de até 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) , excluindo destes aqueles lotes vagos .

Salientamos que a aprovação da presente Lei , por parte desta Casa Legislativa , contribuirá sobremaneira com a população em causa , uma vez que as pessoas beneficiadas serão as de baixa renda e que tal aprovação não trará prejuízos para o Município , pois o custo operacional , na maioria das vezes , extrapola a taxa arrecadada .

Sendo só o que se apresenta para o momento , subscrevemo-nos ,

Atenciosamente ,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Gilberto Wagner Pereira Antunes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Montes Claros

N E S T A